



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 20/2023/DETRAN

DETRAN 00035619/2023

DE SERVIÇO que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, e do outro lado a empresa **ELMO - EMPRESA LITORÂNEA DE MÃO DE OBRA EIRELI**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, de conformidade com as cláusulas a seguir:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Almirante Tamandaré - 480, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-160, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Clarikennedy Nunes**, inscrito no CPF nº 634.XXX.299-XX, e, de outro lado, **ELMO - Empresa Litorânea de Mão de Obra Eireli**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.972/0001-61, com sede na Rua Camilo Silveira de Souza, nº 169, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-200, telefone (48) 3244-4380, celular (48) 99972-2730, e-mail sandro@elmosc.com.br, neste ato representada pelo Sr. Sandro Domingos da Silva, portador(a) do CPF nº 006.XXX.129-XX, firmam o presente instrumento de Contrato, perante as testemunhas abaixo nomeadas, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023/DETRAN/GELIC**, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida de acordo com o Processo Digital SGP-e **DETRAN 00035619/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de **SERVENTES** (4h e 8h) – contratação direta em caráter emergencial, conforme especificações e quantidades **mensais** a seguir:

Item	Grupo classe	Nomenclatura do posto	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	0101	Servente – 8 horas	3	R\$ 4.154,15	R\$ 12.462,45
2	0101	Servente – 4 horas	1	R\$ 2.423,08	R\$ 2.423,08
TOTAL					R\$ 14.885,53

PARÁGRAFO ÚNICO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. A Proposta do Contratada;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da **execução será em 04/07/2023** ou outro constante em autorização de fornecimento padrão ou equivalente que permita inferir a data exata de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I nos endereços mencionados na Cláusula Primeira

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 14.885,53 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)** correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s) e de acordo com os preços devidamente registrados na proposta da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, por meio do Banco do Brasil S/A, mediante crédito direto na conta bancária da **CONTRATADA, BANCO DO BRASIL, agência 1386-2, conta corrente 292079-4.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CNPJ nº 34.060.183/0001-52, acompanhado dos dados bancários como Banco, a Agência e a Conta corrente para depósito, o número do contrato e do processo licitatório, além de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede e SC), INSS e FGTS.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Diante do que dispõe o protocolo ICMS 85/2010 é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

PARÁGRAFO QUARTO – A apresentação da Nota Fiscal contrariando as exigências dos Parágrafos Segundo e Terceiro, inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a Contratante de quaisquer prejuízos que venha sofrer a Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO – Com base no Art. 9º, § 4º do Decreto 2.762, de 15 de dezembro de 2004, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.



CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DA PARTE

Os direitos e obrigações das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/1993, Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, supletivamente, Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Caberá a **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023/DETRAN/GELIC**.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fornecer à Contratante declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fornecer à Contratante a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Estabelecer que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Estabelecer a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Estabelecer a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) Aos depósitos do FGTS;
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na assinatura do contrato, caso a empresa vencedora seja de outra Unidade da Federação, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Os profissionais alocados devem ser educados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quais quer outros acontecimentos desta natureza;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Fornecer equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Substituir os equipamentos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Demais obrigações constantes do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado por meio da unidade orçamentária 16020, Subação 15279, Fonte 1.5.01.269000 (opcionalmente 1.753.111.035, 2.752.235.251, 1.752.269.000, 1.501.269.000), Natureza de Despesa 33.90.37.02

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não cumprir as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato está sujeita às seguintes sanções:

I – advertência – A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11, do Decreto nº 2.617, de 16.09.2009.

II – multa – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

II – 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto nº 2.617, de 16.09.2009.

III - suspensão temporária - A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III – por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV – por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

V – por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

VI – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

VII – por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VIII – até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso anterior.

§ 1º A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará a suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

§ 2º A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

IV – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA

A declaração de inidoneidade prevista neste inciso permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelas Administrações decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato terá vigência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de início de execução do serviço **ou até que se conclua processo licitatório** contido no processo DETRAN 00021449/2021, com notificação prévia de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, caso haja autorização jurídica para sua adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por **ANTONIETA JULIETA ALVES DA SILVA**, denominada **FISCAL** do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, fiscalização e execução contratual, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado, e à gestão do instrumento será realizada pela servidora **TATIANA JUSTINA ROSSI**, matrícula 0343034002, neste ato denominada **GESTORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de peças inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição do fiscal/gestor do presente contrato poderá ser feito por intermédio de **Portaria ou instrumento equivalente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE – VINCULAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023/DETRAN/GELIC** e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, datado eletronicamente.

Clarikennedy Nunes
Presidente
DETRAN/SC
CONTRATANTE

Sandro Domingos da Silva
ELMO - Empresa Litorânea de Mão de Obra
Eireli
CONTRATADA

Rafael Carlos Vargas
Departamento Estadual de Trânsito
TESTEMUNHA

Tatiana Justina Rossi
Departamento Estadual de Trânsito
TESTEMUNHA